MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 43, de 2 de abril de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2013, pela Lei "R" nº 120, efetuou-se algumas alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento (Lei "R" nº 107/2009), objetivando a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nesta oportunidade, faz-se necessária nova adequação daquela legislação, para possibilitar que se realize pelo regime de adiantamento também as seguintes despesas:

a) com arbitragem em competições esportivas realizadas no Município de Toledo, pelo fato de, com frequência, os árbitros serem definidos geralmente às vésperas dos eventos, o que inviabilizaria o procedimento normal para o empenho e realização da despesa;

b) com viagens a outras cidades, utilizando veículo do Município, para o custeio de despesas com combustível e eventual outra emergencial de manutenção, nos casos em que o servidor receber diárias.

Além disso, propõe-se a elevação do limite para a realização das despesas referidas no inciso VIII do artigo 2º-A daquela Lei *(hospedagem, alojamento e alimentação de atletas e dirigentes, taxa de arbitragem e taxa de inscrição, em competições esportivas em outras unidades da Federação em que o Município de Toledo seja representado)* para 6% (seis por cento) do valor fixado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que aquelas despesas geralmente são superiores ao limite atualmente definido, que é de 3% (três por cento).

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".**

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º – A Lei "R" nº 107, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A –

...

XI – com arbitragem em competições esportivas realizadas no Município de Toledo;

XII – com viagens a outras cidades, nos casos em que o servidor receber diárias, compreendidas as despesas de combustível e de manutenção de veículos.

Art. 3º – ...

Parágrafo único – O limite de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 6% do valor fixado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, nas despesas mencionadas no inciso VIII do artigo anterior.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO